



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 062

DIA/MÊS 05 Março

ANO 1998

Lei Nº 025/98 de 17/02/1998.

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros representando respectivamente:

- a) a Secretaria de Educação e Cultura;
- b) os professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- c) os pais de alunos do ensino fundamental;
- d) os servidores das escolas do ensino fundamental.

- ◆ 1º - Todos os membros do Conselhos, salvo o representante da Sec. da Educação e Cultura, serão indicados pelos seus pares mediante expediente encaminhado ao Sr. Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.
- ◆ 2º - O Prefeito indicará e nomeará o representante da Sec. da Educação e Cultura.



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 062

DIA/MÊS 05 Março

ANO 1998

Cont. Lei nº 025/98

- ◆ 2º - O Prefeito indicará e nomeará o representante da Sec. da Educação e Cultura.
- ◆ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.
- ◆ 4º - A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante da Sec. de Educação e Cultura.
- ◆ 5º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberá, qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUMDEV)**;

II - supervisionar a realização do **CENSO EDUCACIONAL ANUAL**;

III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do FUMDEV.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer dos seus membros ou por solicitação do Prefeito.

- ◆ único - A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o "caput" deste artigo deverá por escrito e encaminhada a



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 062

DIA/MÊS 05 Março

ANO 1998

Cont. Lei 025/98

todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Capim - PB, em 17 de fevereiro de 1998.


JOÃO BATISTA ROCHA
" Prefeito "